



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º - 0122/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

DO OBJETO - Objeto da Concorrência Pública é a delegação para exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante regime de concessão, para atendimento aos usuários/cidadãos da Comunidade de Serra Negra no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG.

Entrega dos Envelopes 1 e 2 no Setor de Protocolo: até às 08h00 do dia 04/01/2018.

Abertura dos envelopes 1 e 2: às 09h30 min. do dia 04/01/2018 (nas condições da Concorrência nº 04/2017).

Informações e esclarecimentos sobre a presente concorrência poderão ser obtidos pessoalmente, na Seção de Licitações, no Paço Municipal, Av – Paulo VI, nº 1759, centro ou pelo telefax (0**) 37-3286.11.33/ 3286.3286/ 3286.1173, ou ainda, pelo e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0122/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede à Av. Paulo VI, n.º 1759, Centro, em São Sebastião do Oeste - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, através do seu Prefeito, Sr. Belarmino Luciano Leite e Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º - 01, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará a abertura da Concorrência Pública, do tipo **menor valor da tarifa do serviço público** a ser prestado, **delegação para exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante regime de concessão, para atendimento aos usuários/cidadãos da Comunidade de Serra Negra no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG**, objetivando selecionar empresa que, aliando boa situação econômico-financeira, compatível com os níveis e cronogramas de investimentos exigidos, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, seja agente e parceiro competente e eficaz para implantação de transporte coletivo público de passageiros que realmente atenda as necessidades dos cidadãos do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população desta cidade e Comunidades, atendendo ao Termo de Referência, anexo I. Concorrência esta que será balizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações e, ainda, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e Lei Municipal 667, de 10 de agosto de 2015 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

1.1. O recebimento dos Envelopes "1", contendo a documentação de Habilitação e Envelope "2", contendo a Proposta de Preços dos interessados dar-se-á até às 08:00 horas, do dia 04 de janeiro de 2018, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.

1.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na mesma data, **às 08:h00min..** A abertura dos envelopes de propostas de preços dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

1.3. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTEMG, em meio magnético ou via e-mail de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas via e - mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou pelo endereço eletrônico www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. É necessário que ao fazer download do edital disponibilizado no endereço eletrônico acima indicado, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente via e-mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br, a retirada do mesmo, através do preenchimento do modelo constante do anexo IX, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A comissão de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones: 37-3286.11.33/ 3286-1173, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas no setor de licitações e contratos.

2.DO OBJETO DA CONCESSÃO:

2.1. O objeto da concessão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros para atendimento à Comunidade de Serra Negra mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.

2.2. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao termo de referência/projeto básico, anexo I, minuta do contrato anexo II, obedecendo às condições deste edital e da proposta apresentada.

2.3. A Concessão objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, por Ônibus, em linhas regulares, no Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE(MG) à Comunidade de Serra Negra, e sua operação se dará de acordo com o termo de referência, conforme os roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários, sob homologação e a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da população de São Sebastião do Oeste e, concomitantemente, a racionalizar o transporte dos empregados nas três unidades da empresa AVIVAR, maior empresa geradora de emprego, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade e a princípio pelo itinerário demonstrado pelo Termo de Referência/projeto básico, anexo I;

2.4. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2.5. O Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE fica organizado da seguinte forma, respeitando a Lei Municipal 667, de 10 de agosto de 2015:

I - Um único Sistema Integrado composto por:

a) Linhas de ônibus¹ de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros que atendam as demandas da Comunidade de Serra Negra – ponte Nova;

A descrição de cada linha encontra-se no anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

3.DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:

3.1. O Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, é administrado pelo Município, regendo-se pelo Código Nacional de Trânsito e a Lei Municipal nº 667 de 10 de agosto de 2015.

3.2.O Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Sebastião do Oeste se sujeita aos seguintes princípios:

I – atendimento indistinto a todos os usuários dos serviços;

II – qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

III – redução de poluição ambiental em todas as suas formas;

IV – integração entre os diferentes meios de transporte coletivos, os quais se adaptem às características da cidade e Comunidades;

V – prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI – integração entre os diversos meios de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

VII – garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas com vistas a manter a qualidade e o atendimento contínuo à população;

VIII – garantia de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência;

IX – preços socialmente justos;

X – tratamento integrado e compatível com as demais políticas públicas.

3.3.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão definidor das regras e condições do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, do sistema viário e sua fiscalização, obedecidas as normas estabelecidas pela Legislação Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro e em especial a:

I – segurança na circulação de pedestres;

II – preferência na circulação e no estacionamento dos meios de transporte público de passageiros;

III – integração física entre os meios de transporte coletivo e individual, em especial, na área central do Município e suas vias de acesso;

IV – classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal;

V – programação e reprogramação de horários de funcionamento das atividades relacionadas aos serviços de transporte coletivo.

4.DA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO:

4.1 Integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de São Sebastião do Oeste:

I – usuário, representado por qualquer maior e capaz que utilize o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de São Sebastião do Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

II – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado, responsável pelo estabelecimento de normas e regulamentos sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município;

III – os delegatários, representando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de delegação do Poder Público para execução dos serviços de transporte público de passageiro.

5.DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

5.1. Entende-se por "linha de ônibus" o serviço regular de transporte coletivo executado segundo regras operacionais próprias e com itinerários, frequência, equipamentos, pontos de paradas e terminais previamente estabelecidos.

6.DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos de delegação para a exploração dos serviços são os seguintes:

I – quinze anos para os serviços regulares concedidos;

6.1.1. Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço será prestado por órgão ou entidade do Poder Concedente, ou delegado a terceiros mediante nova concorrência pública.

7. DA REGRA GERAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A regra geral para a seleção de pessoas jurídicas é a licitação pública, que se rege pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações e, ainda, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações ea Lei Municipal 667, de 10 de agosto de 2015 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião do Oeste – MG” e demais normas aplicáveis.

7.2 Independem de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.2.1 - o prolongamento ou a redução da linha por motivo de transferências de seus terminais;

7.2.2 - a alteração do itinerário de uma linha ou pequenos trechos, com o objetivo de adequá-la à particularidade da demanda;

7.2.3 – No caso das alterações acima prevista, as mesmas serão processadas mediante aditamento do contrato sem a alteração do valor da tarifa.

7.3. Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração da concessionária e importa na permanente fiscalização pelo Poder Público.

7.4. A denúncia do contrato de concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

I - mútuo acordo entre as partes;

II - resgate ou encampação da concessão;

III - cassação da concessão;

IV - falência ou insolvência da concessionária;

V - extinção da empresa concessionária, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular, quando se tratar de firma individual;

VI - superveniência da Lei ou decisão judicial que caracterize inexecutabilidade do contrato.

7.5. Na ocorrência de mútuo acordo, as partes decidirão sobre as condições e prazo para a paralisação dos serviços, ficando vedada a interrupção do serviço à população.

7.6. O resgate ou encampação é a retomada dos serviços pelo Município na vigência do prazo contratual, por motivo de conveniência ou interesse administrativo devidamente comprovado, mediante Lei autorizativa específica e justa e prévia indenização em moeda corrente.

7.7. A cassação é a sanção aplicável por inadimplência de cláusulas contratuais, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou de capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.8. Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão pelos motivos constantes dos incisos III, IV, V, VI do subitem 7.4.

7.9. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações de sua razão social não se equiparam à extinção da concessionária, para os efeitos de denúncia do contrato de concessão.

7.10. Se a denúncia do contrato decorrer de Lei, serão aplicadas as condições para rescisão por mútuo acordo; se decorrer de decisão judicial, observar-se-á o que dispuser a decisão.

7.11. Ocorrerá a caducidade da concessão no caso em que for imposta à concessionária sanção por inadimplemento reiterado das normas contratuais ou de natureza grave, gerando, em consequência a inabilitação superveniente para continuidade da realização do serviço.

7.11.1. A aplicação da penalidade prevista neste artigo dependerá de instauração de Processo Administrativo, em que será assegurada a ampla defesa à concessionária.

8. SÃO DIREITOS DOS USUÁRIOS:

I - dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação dos serviços;

III - usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de embarque e desembarque compatíveis com a necessidade;

IV - propor medidas que visem à melhoria do serviço prestado.

9.DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

9.1. A viagem classificada neste processo licitatório é da categoria comum.

9.1.1. Viagem comum é a que observa todos os pontos de parada das escalas de cada linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

9.2. Ocorrendo avarias nos veículos durante as viagens, a empresa deverá providenciar a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte do usuário, gratuitamente, de forma alternativa por meio seguro e legal.

9.3. Caberá ao órgão gerenciador determinar, mediante a expedição de ordem de serviços, as características operacionais de cada linha, conforme termo de referencia anexo I.

9.3.1. Em função do melhor atendimento do público usuário poderão ocorrer alterações dos terminais, itinerários ou frequência de viagens, de modo a adequá-las às necessidades da demanda; nesses casos será expedida nova ordem de serviço em substituição à anterior.

9.4. Periodicamente, o órgão de gerência avaliará o desempenho dos serviços determinando à empresa ganhadora as medidas necessárias à sua normalização, quando entendê-los deficientes.

10. O TRANSPORTE PODERÁ SER RECUSADO:

10.1. aos usuários que estiverem visivelmente embriagados ou drogados;

10.2. aos usuários que por conduta indevida comprometerem a segurança ou o conforto dos demais passageiros;

10.3. quando a lotação do veículo estiver completa.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A exploração dos serviços de transporte coletivo será remunerada pelas tarifas oficiais aprovadas por ato do Poder Público, com base nos estudos desenvolvidos pelo órgão gerenciador e o menor preço da tarifa vencedor do certame, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo o licitante participante apresentar o demonstrativo dos calculadas da planilha de custo, observadas as disposições da Legislação que regulamenta a matéria, anexo I desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

11.1.1. A tarifa tem a função de atribuir justa remuneração ao investimento, permitir o melhoramento e a expansão dos serviços, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, considerando-se a relação empresa e usuário.

11.1.2. O vale-transporte, uma vez recebido pelo trabalhador beneficiário, terá validade de uso por até 180 (Cento e oitenta) dias da data do reajuste tarifário, sendo vedada, neste período a cobrança de qualquer diferença ou complementação.

11.2. A concessionária prestadora de serviços de transporte coletivo fica autorizada a colocar à venda o vale-transporte às pessoas físicas em geral.

11.2.2. Em caso da inobservância do previsto no item 11.2 deste edital, a empresa concessionária fica obrigada a colocar à venda o "ticket" transporte ou similar ao vale-transporte às pessoas físicas em geral, respeitados os mesmos princípios que regem e regulamentam o vale-transporte.

11.3. É assegurada a gratuidade na utilização das linhas regulares do sistema de transporte coletivo do Município:

I -às crianças de até 05 (Cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II -ao pessoal da fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciado;

III –àqueles usuários que possuem 60 (Sessenta) anos ou mais, mediante a respectiva identificação e comprovação da idade;

IV - ao portador de necessidades especiais e, quando for o caso, ao seu acompanhante, observado o seguinte:

a) o portador de necessidades especiais portará sempre o Cartão de Passe Livre, de caráter permanente, personalizado e intransferível, a ser expedido pelos órgãos gerenciador do sistema de transporte coletivo, após seleção e indicação do beneficiário do Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

b) do Cartão de Passe Livre constará a necessidade de acompanhante, conforme o exigir o grau de necessidade especial que porta o seu beneficiário;

c) o Cartão de passe livre será obrigatoriamente exibido pelo usuário no ato do embarque;

d) os quatro assentos localizados em primeiro plano na parte dianteira dos ônibus serão, preferencialmente, reservados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais.

11.3.1. O órgão gerenciador do sistema de transporte coletivo poderá, ante a comprovada irregularidade, recusar o cadastro e credenciamento do passe livre, mediante comunicação do Poder Público Concedente.

11.3.2. Cabe ao órgão de gerência, quando necessário regulamentar a venda antecipada de passagens e à empresa operadora será delegado o poder de venda, de acordo com as normas emitidas pelo órgão de gerência.

11.3.3. O órgão gerenciador baixará normas específicas dispendo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários, de acordo com a Lei Municipal nº 667, de 10 de agosto de 2015.

11.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte coletivo será assegurado pela compensação entre a receita e o custo total do sistema.

11.3.4.1 O cálculo das tarifas abrange o custo da produção de serviços e o custo de gerenciamento das concessões e controle do tráfego, levando em consideração a expansão do serviço, manutenção de padrões mínimos de conforto segurança, rapidez e justa remuneração, anexo I- Projeto Básico/Termo de Referência.

12.DO PESSOAL DE OPERAÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO:

12.1. Os veículos de transporte coletivo somente poderão ser operados por operadores cadastrados no órgão gerenciador.

12.1.1. Órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

I – solicitar exames periódicos de sanidade física e mental dos operadores, especialmente daqueles envolvidos em acidentes ou ocorrências policiais;

II - exigir o afastamento de qualquer operador culpado de infração de natureza grave assegurando-lhe o direito de defesa.

12.2. A concessionária adjudicada orientada pelo órgão de gerência deverão manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas com a segurança do transporte e com o trato direto com o público.

12.3.O pessoal que exercer atividades junto ao público tem a obrigação de:

I - conduzir com atenção e urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;

III - prestar as informações necessárias aos usuários;

IV -colaborar com a fiscalização do órgão de gerência e dos demais órgãos incumbidos de fiscalizar o transporte.

12.4. Sem prejuízo do que estabelecer a legislação de trânsito, constitui dever dos motoristas dos veículos de transporte coletivo:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;

II - manter a velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais ou regulamentares;

III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

IV - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência;

V - não fumar quando na direção do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

VI - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornada ou, antes de assumir a direção;

VII - recolher o veículo à garagem quando ocorrer indícios de defeito mecânico que importe em risco para a segurança dos usuários;

VIII - diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção de viagem;

IX - prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidentes;

X - respeitar os horários programados para a linha;

XI - dirigir com cautelas especiais à noite e em dias de chuva;

XII - atender os sinais de paradas nos pontos estabelecidos;

XIII - não embarcar passageiros fora dos pontos de paradas;

XIV - não abastecer o veículo quando com passageiros;

XV - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou o conforto dos usuários;

XVI - providenciar junto à empresa transportadora a limpeza do veículo, quando necessário;

XVII - respeitar as normas disciplinares da empresa e determinações da fiscalização.

12.5 Os operadores, além das obrigações previstas neste edital, devem:

I - cobrar a tarifa autorizada;

II - manter em reserva moedas divisionárias fornecidas pela empresa, suficientes para restituir corretamente o troco ao usuário, salvo se o pagamento se efetivar por via de cartão magnético ou similar que não envolva manuseio direto de papel-moeda;

III - não fumar durante as viagens, nem permitir que passageiros o façam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

IV - diligenciar para que seja observada a lotação no veículo;

V - colaborar com o motorista em tudo que diz respeito à comodidade dos passageiros, regularidade da viagem, e especialmente quando da segurança do usuário;

VI - permanecer no lugar que lhe é destinado, evitando ficar nas portas e passagem.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA:

13.1. São obrigações da Empresa Concessionária:

I - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

II - manter em ordem e atualizados os seus registros no órgão gerenciador e nos demais órgãos competentes;

III - informar ao órgão gerenciador as alterações de localização da empresa;

IV - arquivar no órgão gerenciador, todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;

V - permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerência, aos veículos e instalações, bem como daqueles designados pelo órgão gerenciador para examinar escrituração e proceder à tomada de suas contas;

VI - possuir frota de veículos reserva para atender a necessidade do total de linhas determinadas pelo órgão de gerência;

VII - dispor de carro socorro, próprio ou alugado, para reboque de veículos avariados na via pública;

VIII - informar ao órgão gerenciador os resultados contábeis de dados de custos que lhes forem solicitados;

IX - remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

13.2. Manter nos ônibus, à disposição dos usuários, Livro de Ocorrência e de Queixas, destinados às reclamações e registros de fatos que envolvam o veículo:

I - o Livro de Ocorrência e Queixas será de uso obrigatório e adotará normas e especificações e padrão a serem estabelecidos pelo órgão gerenciador que manterá seu controle inclusive com a lavratura dos respectivos termos de abertura e encerramento;

II - exibir no interior dos veículos avisos divulgando a existência do Livro de Registro de Ocorrência e Queixas.

13.3. O observar rigorosamente os itinerários e programa de horários, aprovados pelo órgão gerenciador;

13.4. Manter sempre atualizados e em perfeitas condições os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do órgão de gerência;

13.5 Fornecer diariamente aos trocadores as moedas divisionárias, suficientes para restituir corretamente o troco ao usuário.

13.6. Manter junto ao Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal e, no interior de cada veículo, um livro para queixas identificado por um letreiro com os dizeres que indiquem esta situação.

14.DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO:

14.1. Só poderão ser licenciados para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município, e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo órgão gerenciador.

14.2. Normas complementares, baixadas pelo Poder Executivo Municipal, estabelecerão para os veículos destinados ao transporte coletivo:

I - requisitos e documentação necessária ao licenciamento veicular;

II - características mecânicas, estruturais e geométricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

III - capacidade de transporte;

IV - pintura e demais características internas e externas, inclusive forma de numeração dos veículos;

V - vida útil admissível, sendo o máximo de 10 (dez anos);

VI - condições de utilização do espaço interno para publicidades;

VII - letreiros e avisos obrigatórios; e

VIII - equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados.

14.3. Os veículos em operações deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, sujeitos à realização de vistorias periódicas pelo órgão de gerência, que poderá retirar do tráfego qualquer veículo que não atenda os requisitos mínimos de segurança e conforto.

14.4. Quando o veículo for aprovado na vistoria, será emitido certificado próprio, válido até a inspeção seguinte.

14.5. Os veículos deverão ostentar interna e externamente, todos os avisos que o órgão de gerência julgar conveniente para a orientação dos passageiros, relativos a itinerários, tarifas, capacidade, troco máximo e outros considerados úteis.

14.6. O veículo afastado do serviço, para fins de manutenção, será imediatamente substituído pelo carro reserva e, poderá assim permanecer por um prazo máximo de 15 (Quinze) dias, findo os quais será imediatamente substituído por outro veículo.

14.7. Os veículos licenciados para transportes regulares só poderão ser utilizados para prestação de serviços especiais com a anuência do órgão gerenciador.

15.DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS:

15.1. O órgão gerenciador exercerá permanente fiscalização sobre os serviços de que trata este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

15.2. As infrações dos preceitos contidos na Lei Municipal 667/2015, no que se refere ao funcionamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo sujeitam ao infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - interdição do veículo;

IV suspensão da execução dos serviços e conforme o caso;

V cassação da concessão, da permissão ou autorização.

15.3. Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

15.4. Será considerado como reincidente o infrator que nos 06 (Seis) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração, capitulado no Código Disciplinar instituído por Regulamento.

15.5. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

15.6. A competência para a aplicação de penalidade será:

15.6.1 do órgão de gerência do Município, para as previstas no 15.2, incisos I, II E III deste edital;

15.6.2 do Prefeito Municipal para as demais.

15.7 A autoridade competente poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração.

15.8 A multa de que trata o inciso II, do item 15.2 deste Edital, será fixada observando-se um mínimo de R\$1.000,00 (Um mil reais) e um máximo de R\$100.000,00 (Cem mil reais), aplicadas de acordo com a gravidade da falta, o prejuízo ao sistema de transporte público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

e o dano ao usuário, a ser apurado mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório,

15.8.1.O valor da multa de que trata est cláusula deve ser atualizado anualmente aplicando-se o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme ato do Poder Público.

15.9. A interdição ou a apreensão do veículo ocorrerá quando a fiscalização do órgão gerenciador do Município constatar que o mesmo não oferece condições técnicas normais para execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos usuários ou de terceiros, ou por inobservância das normas regulamentares.

15.9.1. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

15.10.A pena de suspensão será aplicada após a ocorrência de faltas graves em curto período, inadimplência, atos ou omissões graves ocorridas na administração da empresa transportadora.

15.10.1. Consideram-se como falta grave na prestação de serviços:

I- redução superior a 10% (dez por cento) do número de veículos estipulados para operação da linha, por período superior a 02 (Dois) dias consecutivos, sem autorização do órgão de gerência;

II - reiterada inobservância de itinerários ou frequências, fixados pelo órgão gerencial;

III - má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência.

15.10. 2.A suspensão, aplicada por ato do Poder Executivo, acarretará a intervenção na empresa Concessionária, para garantia de continuidade dos serviços.

15.10.3. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (Noventa) dias.

15.11. A pena de cassação, assegurando-se a ampla defesa, será aplicada à empresa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

I - tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 12 (Doze) meses.

II - tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa;

III - apresentar elevado índice de acidentes, por problemas de manutenção, ou por culpa e dolo de seus operadores;

IV - tenha provocado paralisação de atividades, com fins reivindicatórios ou não.

15.12. Quando forem aplicadas multas, os infratores terão o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para efetuar o pagamento.

15.12.1. A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste edital, implicará em acréscimo de 10% (Dez por cento) por mês ou fração, sobre o respectivo valor, até o máximo de 50% (Cinquenta por cento).

15.12.2. No caso do item 15.12, I, decorridos 30 (Trinta) dias, sem que a multa seja paga, ou não houver pedido de reconsideração da mesma, ficará caracterizada a situação da inadimplência, aplicando-se a pena de suspensão.

15.13. No prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento da notificação, o infrator poderá requerer à Junta Administrativa de Infrações e Recursos, a reconsideração da penalidade, admitindo-se a atribuição de efeito suspensivo.

15.13.1. Se indeferido o requerimento de reconsideração, poderá ainda ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

16 - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

16.10 Município poderá intervir no serviço, em caso de grave perturbação de ordem pública e nos casos de paralisação notoriamente injusta, por parte da empresa concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

16.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

16.1.2 Ao intervir no serviço, o Município o assumirá total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos próprios ou de terceiros, bem como assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa operadora.

16.1.3 A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres do Município que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço.

16.1.4 A intervenção não exclui a aplicação das sanções que a empresa operadora estiver sujeita.

16.1.5 Declarada a intervenção, o poder público deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

16.1.6 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.1.7 O procedimento administrativo a que se refere neste edital deverá ser concluído no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item 16.1.6.

16.1.8 Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus empregados, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados ou para com terceiros, exceto os previstos no item 16.1.3.

16.1.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17.DA TARIFA E DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

17.1.O Município, na fixação da tarifa, deve observar critérios objetivos definidos previamente, os quais indicados a partir de estudo técnico sobre assunto, anexo I termo de referência, sendo o valor vencedor do certame fixado como a tarifa do sistema de transporte, assegurada a revisão anual.

17.2.As tarifas serão revistas em período mínimo de doze meses, caso os fatores que integrem sua composição sofram alterações que promovam o desequilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

17.2.1. Os estudos para revisão periódica das tarifas devem ser realizados por iniciativa do Poder Concedente, ou, a requerimento da concessionária.

17.2.2. O Poder Executivo, a fim de subsidiar estudos técnicos, deve manter controle atualizado da evolução dos custos da concessão ou autorização, conforme disposto na planilha de cálculo de cada modalidade concedida ou permitida.

17.3. Compete ao Poder Executivo a regulamentação dos sistemas de passes, bilhetes, fichas e moeda corrente e outros meios de pagamento de passagens de viagens, admitindo-se sua uniformização através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

17.4. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante, incluindo as informações e pressupostos contidos no item 11 deste edital.

17.5. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

17.5.1. imprevisíveis;

17.5.2. estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

17.5.3. inevitáveis; e,

17.5.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

17.6. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

18.DEMAIS INFORMAÇÕES:

18.1 Não é permitido em publicidade, artifícios que induza o público a erro sobre as verdadeiras características da linha, itinerários, paradas e preço de passagem.

18.2. Os gráficos e registros de aparelhos destinados à contagem de passageiros, registros de velocidade, distâncias e tempo de percurso, constituirão meios de prova em caráter especial, para apuração das infrações.

18.2.1. Todos os aparelhos medidores tais como, catracas, velocímetros, odômetros, poderão ser lacrados e aferidos de acordo com as exigências do órgão gerenciador do Município.

18.3.O órgão de gerência poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências, com vistas ao cumprimento desta concorrência.

19.DOS TRIBUTOS

19.1.Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Concessionário, inclusive a obrigação de recolher mensalmente ao Município, o valor de 3% (três por cento) dos serviços prestados, a título de ISSQN, incidente sobre a arrecadação total mensal referente a tarifa X o número de passageiros, que deverá ser recolhido ao Município até o 5º dia útil subsequente ao mês do fechamento, mediante DAM.

19.2.**Incidirá ainda o ISSQN sobre os Serviços Complementares**, no percentual de 3% (três por cento) do valor dos serviços, se houver, que será recolhido ao concedente conjuntamente e da mesma forma dos valores referentes aos serviços de transporte,

20.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

20.1. Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

I - Empresas isoladamente;

II - Consórcio de empresas.

20.2. No caso da hipótese do item 20.1, I deverá constar do objeto social da empresa a atividade específica de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

20.3. No caso da hipótese do item 20.1, II, consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

20.4. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 200/02 e alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados, para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

I - Denominação do Consórcio.

II - . Objetivo do consórcio.

III - Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

IV - Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência.

V - Estrutura Organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor do consórcio com o Poder Concedente, durante a execução do contrato.

VI - Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório.

VII - Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame:

VIII - Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específica - SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.

20.5. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

20.6. Na hipótese de adoção da alternativa do item 20.4, o consórcio será o responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio.

20.7. Será vedada a participação na licitação, quando:

I - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II - sob processo de concordata, falência ou insolvência civil;

III - impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

IV - apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

V - as que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.8. Os interessados no certame, para a correta formulação da proposta, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, realizar visita técnica aos trajetos das linhas objeto de concessão deste edital, a ser agendada até o dia 02/01/2018 às 16:00 horas. A visita técnica deverá ser agendada através do telefone: (0**) 37-3286.11.33/ 3286.3286/ 3286.1173, com o senhor Edson Souza Santos, no horário de 13:00 horas às 16:00 horas. A visita será acompanhada por técnico credenciado pelo Município.

20.9. Poderão participar da visita representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador).

20.10. Aos participantes será fornecida a Declaração da Visita Técnica que deverá ser juntada no envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

21.DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES:

21.1. É necessário que ao fazer download do Edital disponibilizado no endereço eletrônico acima indicado, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente via email: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br, a retirada do mesmo, através do preenchimento do modelo constante do Anexo IX, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

21.2. A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

21.2.1. **ENVELOPE nº 01:** Documentos de Habilitação;

21.2.2. **ENVELOPE nº 02:** Proposta Comercial.

21.3. São documentos integrantes deste edital de licitação os seguintes anexos assim discriminados:

- 1) Anexo I – Termo de referência – PROJETO BÁSICO;
- 2) Anexo II - Minuta do Contrato;
- 3) Anexo III - Modelo de declaração desimpedimento;
- 4) Anexo IV - Modelo declaração de conhecimento dos termos do edital;
- 5) Anexo V - Modelo Procuração;
- 6) Anexo VI - Modelo Capacidade financeira;
- 7) Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal de 1988;
- 8) Anexo VIII - Modelo Declaração de disponibilidade e vinculação da frota;
- 9) Anexo IX - Modelo Recibo de retirada do edital;
- 10) Anexo X - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;
- 11) Anexo XI - Modelo Proposta Comercial.

21.4. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

I - Pessoalmente, no caso de pessoa física;

II - Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

III - Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no anexo V deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

21.5. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

21.6. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

21.7. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento do valor referencial da remuneração, por passageiro das áreas licitadas e finalmente, os ANEXOS.

23. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

23.1. Os ENVELOPES nº 01 e 02 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis até o dia 04 de janeiro de 2018, até às 08:00 horas, no Setor de Licitações e contratos, protocolado, na Av – Paulo VI, 1.759, Centro, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Minas Gerais.

23.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa ou do consórcio, o número da licitação objeto do Edital, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

ENVELOPE-1: deverá conter os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE - 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Setor de Licitação
Concorrência Pública nº 04/2017**

OBJETO - Delegação para exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante regime de concessão, para atendimento aos usuários/cidadãos da Comunidade de Serra Negra no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG.

Data de entrega e abertura:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ENVELOPE - 2: DEVERÁ CONTER A PROPOSTA COMERCIAL:

ENVELOPE - 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação Concorrência Pública nº 04/2017

OBJETO - Delegação para exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante regime de concessão, para atendimento aos usuários/cidadãos da Comunidade de Serra Negra no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG.

Data de entrega:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

23.3. Os documentos de credenciamento das empresas ou consórcios, que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverá ser entregues, em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

23.3.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

23.3.2. Em se tratando de carta-credencial, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida.

23.3.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

23.3.4. Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, obedecidas às disposições dos subitens anteriores.

23.3.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos do processo licitatório.

23.4. Os atos praticados pelos representantes serão assumidos na íntegra pela Comissão Permanente de Licitação, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes entre os partícipes de uma mesma licitante.

24. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

24.1.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

24.1.1. Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas.

24.1.2. Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ato constitutivo da sociedade, bem como de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

24.1.3. Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterada os estatutos e de eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.

24.1.4. Comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados, de constituição de consórcio, conforme exigência do item 20.4. e seus subitens.

24.1.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;

24.1.6 Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o Termo de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta Comercial, antes da celebração do contrato ou para constituição de SPE, de acordo com o item 20.

24.1.7. Declaração de não impedimento, conforme Anexo III.

24.1.8. As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida.

24.1.9. As licitantes deverão apresentar declaração, conforme Anexo IV, de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato;

24.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

24.2.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, utilizando-se de bilhetagem eletrônica, tendo a empresa a faculdade de utilizar quantos atestados forem necessários para tal comprovação.

24.2.2. A Proponente deverá comprovar que o profissional, responsável técnico (mecânico), pertence ao seu quadro permanente, o que será feito mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o Contrato Social, ou declaração de que o dirigente da Empresa é também o responsável técnico qualificado para tal;

24.2.3. A Proponente deverá também juntar declaração, na forma do Anexo X, de que se obriga a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o responsável técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia do Poder Concedente.

24.2.4. Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido;

24.2.5. Comprovante da realização da visita técnica;

24.2.6 A empresa deverá declarar a **propriedade ou disponibilidade** dos veículos.

24.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA:

24.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

24.3.2. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

24.3.3. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

24.3.4. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, sob pena de inabilitação.

24.3.5. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem apresentar Balanço de ou o último balanço patrimonial levantado conforme o caso;

24.3.6. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - publicados em Diário Oficial; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

II - publicados em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

24.3.7. Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

24.3.8 Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

24.3.9. As empresas deverão manter, durante todo o período contratual, no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

24.3.10. As proponentes cuja constituição tenha ocorrido no ano calendário de 2015, serão obrigadas a apresentação de Balanço de Abertura.

24.3.11. **Certidão negativa de pedido de Falência**, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão até 60 dias da data da abertura dos envelopes de documentação.

24.3.12. Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo;

24.3.13. As licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço patrimonial e será ratificada através do seguinte índice:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0 aplicando a seguinte fórmula:

AC/PC, onde,

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

b) EG (Endividamento Geral), menor ou igual a 0,80 aplicando a seguinte formula:

$EG = PC + ELP / PL$, onde,

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

PL = Patrimônio Líquido

24.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

24.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

24.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

24.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.

24.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

24.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.4.7. Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo constante do Anexo VII.

24.5. A documentação para habilitação, concernente ao credenciamento e ao ENVELOPE nº 01, deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste edital, devendo a Licitante indicar a que item ou subitem da habilitação se refere cada documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido item ou subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

24.6. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24.6.1 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitido cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público.

25. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL

25.1. A Proposta deverá ser elaborada através de carta proposta, modelo do Anexo XI, em 01 (uma) via, devidamente assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas ou datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital de Concorrência e seus anexos e conter obrigatoriamente:

I - indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

II - data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

25.2. A proposta comercial deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha de composição de custo operacional que demonstre o valor da tarifa proposta, indicando seu valor em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

25.3. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os literais.

25.4. Os valores das tarifas indicados na proposta da licitante, serão de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

25.5. O valor da tarifa deverá considerar todos os encargos assumidos pelo concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

25.6. Não serão aceitas propostas de tarifa, com valor superior ao máximo especificado no Termo de Referência, nem margem inferior ao preço de custo demonstrado na planilha da empresa participante do processo licitatório;

25.7. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificados.

25.8. A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade principal da concessão.

25.9. Para elaboração da Proposta Comercial poderão ser consideradas as seguintes atividades:

25.9.1. Publicidade nos veículos, conforme normas disciplinadas pelo Poder Concedente, respeitados os espaços para mensagens institucionais e em conformidade com a legislação pertinente;

25.9.2. Locação de espaço ou exploração de serviços cuja clientela seja, majoritariamente, formada pelos usuários do serviço de transporte.

25.12. A exploração de outras atividades poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução do contrato.

26. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

26.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes “1” **DOCUMENTAÇÃO** e “2” **PROPOSTA** entregues por representante legal da licitante ou por pessoa devidamente autorizada, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope 1 – “HABILITAÇÃO”.

26.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

26.3. Os documentos constantes no envelope 1 – “HABILITAÇÃO”, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.

26.4. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições desta Concorrência.

26.5. Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação e/ou ações decididos eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes “B” e devoluções dos envelopes às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.

26.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

26.7. Abertos os Envelopes 2, contendo a proposta comercial, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

26.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

26.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, que será(ão) assinada(s) pelos membros da comissão de licitação e representantes legais.

27. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

27.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente apresentados, considerando-se vencedor o proponente que **apresentar o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.**

27.1.1. A proposta cujo valor proposto esteja acima do valor constante do Anexo I, Termo de Referência/projeto básico, não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

27.2. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

27.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

27.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

27.5. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame, comunicando-o aos interessados e providenciando publicação de extrato, além de afixar cópia da ata de análise e julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

28. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

28.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

28.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.

28.1.2. Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os ENVELOPES nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das Proponentes presentes.

28.1.3. Ato contínuo será aberto os ENVELOPES nº 01 recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Permanente de Licitação os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial;

28.1.4. Os documentos dos ENVELOPES nº 01 serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices exigidos.

28.1.4.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.

28.1.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

28.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos;

28.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

28.1.8. Serão desclassificadas as propostas cujo valor proposto da tarifa seja superior a **R\$6,1923 (seis reais e dezenove centavos e vinte e três décimos)**.

28.1.9 – Antes da adjudicação e da homologação, a proposta vencedora será submetida ao Conselho de Desenvolvimento Urbano para aprovação, que será mediante parecer, que será juntado aos autos do certame.

29. DOS RECURSOS:

29.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao Presidente da Comissão de Licitação, e ao Prefeito, das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.

29.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito, devidamente informado.

29.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Comissão ou o Prefeito assim entenderem conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

29.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.

29.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

29.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, sede da Prefeitura, na Av Paulo VI, 1759, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Minas Gerais, de onde não poderão ser retirados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

29.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

29.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, conforme determina na Lei Municipal nº 624, de 22 de outubro de 2013.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

29.9. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão de Licitação.

30.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

30.1. Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial do município de São Sebastião do Oeste.

30.2. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial às Licitantes inabilitadas.

31. DO PRAZO:

31.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

32. DO VALOR CONTRATUAL:

19.1. O valor estimado da receita no prazo da concessão é de **R\$4.017.600,00 (quatro milhões, dezessete mil e seiscentos reais)**, equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada durante o período contratual.

33. DA CONTRATAÇÃO:

33.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II.

33.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

33.3. Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

33.4. Na hipótese da concessionária ser uma SPE ou um consórcio, seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas deste Edital e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.

33.5. Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações e contratos.

33.6. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do poder concedente.

33.6.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item anterior devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

33.6.2. As alterações previstas no item 33.6 somente poderão ocorrer após a vigência de 2 (dois) anos do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

33.6.3. Para fins da anuência de que trata o item 33.6 os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:

33.6.3.1 Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira, de acordo com o exigido pelo Poder Concedente.

33.6.3.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

33.6.4. A concessionária deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.

34. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO:

34.1. A concessionária terá de iniciar os serviços, a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações, para início das operações até 30 dias após a emissão da ordem de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

34.1.1. A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao poder concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da ordem de serviço referida no item anterior, atendendo o projeto básico, anexo I.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

35.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital de concessão do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

35.2. Consta no anexo I os dados do sistema de transporte coletivo público de passageiro através do Termo de Referência/Projeto Básico, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.

35.3. Durante a fase de preparação das propostas, as proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas ao setor de licitação na Prefeitura de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE conforme definido a seguir:

35.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes;

35.3.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo na sede da prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, Av. Paulo VI – 1.759, ou pelo fax nº (037) 3286.11.33 ou por e-mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Devendo sempre certificar que foi recebida pela Comissão Permanente de Licitação.

35.3.3. Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão de Licitação, a todos os interessados e identificados, sem indicar, porém, aquele que formulou a consulta.

35.3.4. A cada manifestação da Comissão de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital sob a forma de esclarecimentos.

35.3.5. As consultas serão respondidas até o 5º (quinto) dia útil anterior da data marcada para a entrega das propostas.

35.4. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

35.5. O Edital e seus anexos bem como a proposta da licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

35.6. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

35.7. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

35.8. A extinção da concessão e seu processo estão regulados na Lei 8666/93 e demais legislações a respeito.

35.9. O órgão regulador, responsável por fiscalizar a concessionária, será a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

35.10. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

35.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração quando referente à prestação dos serviços durante a concessão e pela comissão de licitação durante o certame.

35.12. Havendo indícios de combinação ou ajuste entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

35.13. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor as sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

35.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital até dois dias antes da data de abertura, protocolando suas razões no seguinte endereço: Av – Paulo VI, nº 1759, São Sebastião do Oeste – MG. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o ato impugnatório no prazo de 24 horas. Caso seja necessário fazer a retificação do edital, deverá ser marcado nova data para entrega dos envelopes.

35.15. O foro da cidade de Itapeçerica é designada como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta concorrência, e sua adjudicação e execução dela decorrente.

36. DOS ANEXOS E MODELOS DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- 36.1. Anexo I – Termo de Referência – projeto básico;
 - 36.2. Anexo II - Minuta do Contrato;
 - 36.3. Anexo III - Modelo de declaração desimpedimento;
 - 36.4. Anexo IV - Modelo declaração de conhecimento dos termos do edital;
 - 36.5. Anexo V - Modelo Procuração;
 - 36.6. Anexo VI - Modelo Capacidade financeira;
 - 36.7. Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal de 1988;
 - 36.8. Anexo VIII - Modelo Declaração de disponibilidade e vinculação da frota;
 - 36.9. Anexo IX - Modelo Recibo de retirada do edital;
 - 36.10. Anexo X - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;
 - 36.11. Anexo XI - Modelo Proposta Comercial;
- SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 24 de novembro de 2017.

Tatiana Maria Ribeiro Gomides
Presidente da C.P.L

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE DE SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
2	Diagnóstico da situação atual	3
2.1	Caracterização do município	4
2.2	Sistema viário e de transporte	6
2.3	A Comunidade de Serra Negra	8
3	Atendimento Proposto	10
3.1	Itinerário da Linha	10
3.2	Demanda por faixa horária	15
3.3	Frota	16
3.4	Produção Quilométrica	17
4	Estudo Tarifário	18
4.1	Preços e salários	18
4.2	Determinação dos Custos Variáveis	19
4.3	Determinação dos Custos Fixos	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

4.4	Cálculo Tarifário	19
5	Considerações e Recomendações Finais	20
APÊNDICE A	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

1 Apresentação

O presente trabalho apresenta o estudo de viabilidade técnico-financeira para implantação de uma linha municipal de transporte coletivo por ônibus para atender à comunidade de Serra Negra, no município de São Sebastião do Oeste, no estado de Minas Gerais.

O município possui um sistema de transporte coletivo para os seus habitantes, sistema este recentemente implantado pela administração municipal. A definição da linha de ônibus aqui proposta foi feita a partir da observação da necessidade de complementar o atual sistema, muito também em razão do franco crescimento socioeconômico municipal, ou seja, uma nova demanda da movimentação de empregados de uma grande indústria alimentícia instalada em São Sebastião do Oeste, responsável por empregar grande parcela da mão-de-obra economicamente ativa de todo o município.

A análise econômica da implantação da linha, pelo caráter operacional, foi baseada na metodologia do GEIPOT, onde são demonstrados os cálculos dos custos fixos e variáveis da operação, bem como a remuneração e depreciação dos ônibus, resultando, assim, no custo por passageiro do atendimento proposto. A partir desse cálculo, a Prefeitura pode licitar a sua operação à iniciativa privada, podendo, inclusive, gerar receita através da arrecadação de impostos referentes ao gerenciamento operacional, pagos pela concessionária do serviço de transporte público.

O trabalho está dividido em três seções, além dessa introdutória: na primeira seção está apresentado o diagnóstico da situação atual de transporte e história do município e da comunidade de Serra Negra, na segunda seção está descrito o atendimento proposto, com a definição do itinerário, dimensionamento dos horários e frota, e a terceira seção apresenta o estudo tarifário desenvolvido para a linha proposta, que resulta no custo por passageiro, ou seja, o valor da tarifa.

2 Diagnóstico da situação atual

Localizado na região centro-oeste do estado de Minas Gerais, o município de São Sebastião do Oeste possui uma área total de 408,09 km². Limitando com os municípios de Divinópolis, Itapeçerica, Santo Antônio do Monte e Pedra do Indaiá, São Sebastião do Oeste é um município relativamente novo e recentemente experimenta uma dinâmica de crescimento socioeconômico que tem se refletido, sobretudo, na sua expansão urbana e industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2.1 Caracterização do município

O município originou-se na antiga Fazenda do Curral, com o primeiro registro histórico de São Sebastião do Oeste que se conhece, datado de 1853, ocorrendo quando Bernardo Teixeira Amante, Felício Flávio dos Santos e outros moradores da “Aplicação de São Sebastião do Curral”, da Freguesia de São Bento do Tamanduá (atual município de Itapeçerica), solicitaram a criação do Distrito de Paz. A solicitação foi atendida em 30 de maio daquele mesmo ano, através da Lei Estadual nº 623.



Figura 1 – Matriz de São Sebastião

Já em 1882, em 19 de outubro, São Sebastião do Curral foi elevado à categoria de freguesia pela Lei Estadual nº 2.995. Em 30 de dezembro de 1962, a Lei Estadual nº 2.764 criou o município que teve seu território desmembrado do município de Itapeçerica. Esta mesma lei também alterou seu nome para São Sebastião do Oeste. A instalação do município se deu no dia 1º de março de 1963 e em 30 de junho aconteceu a primeira eleição municipal, sendo eleito como prefeito o Sr. Jésus Borges de Moraes, cujo mandato se estendeu pelo período de 30 de agosto de 1963 a 31 de janeiro de 1967.



Figura 2 - Localização do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

Município historicamente com características econômicas de predominância de atividades agropecuárias de subsistência, inclusive com a maior parte de sua população residindo na área rural.

No entanto, nas últimas décadas, sua economia se direcionou para atividades agropecuárias mais intensivas quanto ao uso de tecnologias, tendo destaque significativo a avicultura, pioneira no município pelas mãos do ex-prefeito Sr. Alberto Alves da Costa, no início dos anos 70. Isto foi fato decisivo para, mais tarde, serem criadas as condições para a implantação no município de uma grande indústria para beneficiamento de carnes baseada na avicultura – a AVIVAR Alimentos.

Atualmente sendo responsável pela geração de quase três mil empregos diretos, a AVIVAR Alimentos tem sobrepassado os limites do município, uma vez que possui em seu quadro de colaboradores moradores de diversas cidades do entorno de São Sebastião do Oeste. Além da geração direta de oportunidades, estima-se que outras seis mil oportunidades indiretas são mantidas nas atividades das granjas onde são criadas as aves para o processamento. Essas granjas também ultrapassaram os limites do município e atualmente já beneficiam o desenvolvimento da avicultura nas cidades vizinhas.

Segundo os registros do último censo realizado pelo IBGE (Censo de 2010), o município de São Sebastião do Oeste contava com a população total de 5.805 habitantes, vivendo em um total de 2.649 domicílios, apresentava, portanto, a média de 3,14 moradores por domicílio. Em 2010 já se registrava a maior parcela da sua população residindo na área urbana, invertendo a peculiaridade do local de residência de sua população que era predominantemente rural. Segundo o Censo 2010, a população residindo na área rural era de 2.558 pessoas (44,1% da população do município), vivendo na área urbana eram 3.247 pessoas (55,9% da população do município), conforme Quadro 1.

Evolução populacional	
Ano	População
1991	5.057
1996	4.727
2000	4.648
2007	5.336
2010	5.805

Quadro 1 – População residente no município

Segundo o mesmo IBGE, a estimativa da população residente, com data de referência em 1º de julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2014 e publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014, é de 6.344 habitantes. No entanto, sabe-se que é significativa a população flutuante residente na cidade, podendo afirmar que atualmente a população do município já esteja na casa dos 10.000 habitantes, com forte tendência de crescimento, o que pode ser comprovado com a grande expansão urbana verificada no entorno da sede do município.

O município de São Sebastião do Oeste tem alçado importante desenvolvimento na qualidade de vida de sua população, o que pode ser comprovado no crescimento contínuo do seu IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) que evoluiu de 0,369 em 1991 para 0,541 em 2000. Já em 2010 seu IDHM alcançou 0,626.

O município de São Sebastião do Oeste possui unidades educacionais do ensino pré-escolar, ensino fundamental e do ensino médio, sendo todas unidades públicas de ensino. As escolas do ensino pré-escolar e do ensino fundamental são da administração municipal, já a unidade do ensino médio é da administração estadual. Segundo o IBGE, em 2012 estavam matriculados no ensino pré-escolar 146 alunos, no ensino fundamental eram 877 estudantes e no ensino médio totalizavam 158 matriculados.

2.2 Sistema viário e de transporte

São Sebastião do Oeste dista 142 km de Belo Horizonte, sendo o principal acesso representado pela rodovia asfaltada AMG-2015 que, na direção nordeste, interliga a sede municipal com a rodovia MG-050 no trecho dessa mesma rodovia entre as cidades de Divinópolis e Formiga.

Outros dois acessos, por via rodoviária não pavimentada, interligam a sede do município com as cidades vizinhas de Itapecerica (na direção sudoeste) e com Cláudio, Carmo da Mata e Oliveira, através da BR-494 (na direção sudeste). Este segundo acesso também conecta com Marilândia, distrito às margens dessa mesma rodovia federal e pertencente ao município de Itapecerica, conforme demonstrado na Figura 3.

A área central da sede do município é praticamente toda servida por um sistema viário de vias revestidas com pavimento asfáltico. Já no entorno da área central e também nos bairros há a predominância de vias pavimentadas com calçamento poliédrico com pedras de gnaiss, sendo algumas pavimentadas com paralelepípedos também de mesmo material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

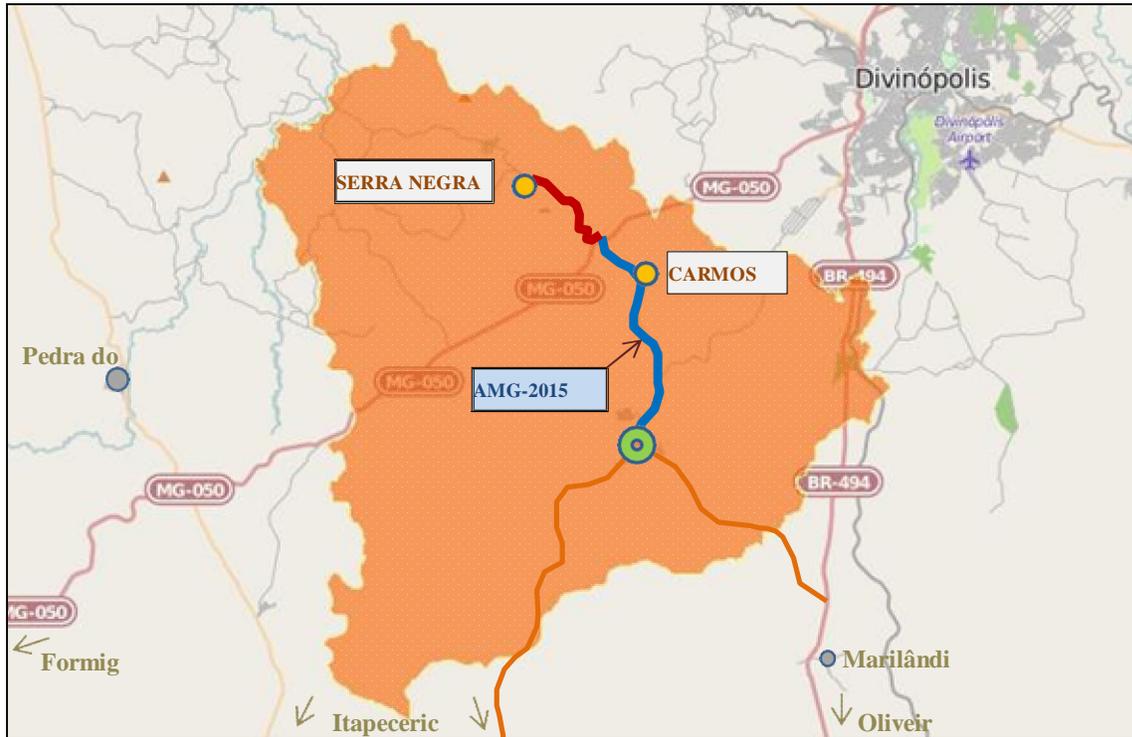


Figura 3 – Vias de acesso à cidade de São Sebastião do Oeste e à Comunidade de Serra Negra

Como já anteriormente mencionado, o município de São Sebastião do Oeste tem alcançado um grande desenvolvimento socioeconômico nos últimos anos. Este fato pode ser facilmente comprovado também na expansão da sua frota de veículos automotores, conforme a tabela apresentada a seguir:

Tipo de Veículo	2005	2010	2014	Expansão 2014 / 2005
Automóvel	400	740	1.031	257,8
Caminhão	69	117	165	239,1
Caminhão trator (cavalo mecânico)	27	37	25	92,6
Caminhonete/camioneta	36	153	210	583,3
Micro-ônibus	3	6	7	233,3
Ônibus	10	14	18	180,0
Motocicleta/motoneta	217	488	631	290,8
TOTAL	762	1.555	2.087	273,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Nota-se uma verdadeira explosão quanto ao número de veículos registrados no município, sobretudo no que diz respeito ao número de automóveis, caminhonetes e motos. Em menos de uma década, ou seja, nos últimos nove anos, a frota total de veículos de São Sebastião do Oeste quase que triplicou. Em termos percentuais podem-se considerar taxas bastante elevadas para um município do mesmo porte. Para efeitos de comparação com os números registrados pelo estado de Minas Gerais, durante o mesmo período, a frota total de veículos do estado cresceu 213,0%, portanto, a frota do município de São Sebastião do Oeste cresceu 70,0% a mais do que a frota estadual durante os últimos nove anos que foram aqui analisados.

Com relação à frota de táxis existente no município foi informado que existem tão somente quatro veículos disponíveis para a população, o que é um número bastante reduzido. É muito provável que existam muitos proprietários de veículos particulares que estejam realizando o transporte clandestino de passageiros, tanto em viagens na área urbana quanto em viagens intermunicipais.

Com relação ao serviço regular de transporte intermunicipal de passageiros, São Sebastião do Oeste conta somente com duas linhas de ônibus, ambas operadas pela Viação São Cristóvão, sediada na vizinha cidade de Divinópolis. Diariamente são nove partidas com destino a Divinópolis e três partidas com destino a Itapeverica.

2.3 A Comunidade de Serra Negra

A comunidade de Serra Negra faz parte da história de São Sebastião do Oeste e região centro-oeste de Minas Gerais, aparecendo em relatos sobre a ocupação da região ainda no século XVIII. Conhecida inicialmente com o nome de Serra Negra da Itapeverica, o arraial começa sua povoação na época em que era aberta a Picada de Goiás, como ficaram conhecidos os caminhos que, oriundos da capitania de São Paulo se direcionavam aos sertões de Goiás e ao que hoje corresponde ao Triângulo Mineiro e ao noroeste do estado de Minas Gerais e que levavam às riquezas minerais – sobretudo ouro, diamante e pedras preciosas – descobertas à época.

Servindo de palco para festas tradicionais realizadas há décadas, a comunidade de Serra Negra atrai inúmeros visitantes a cada ano. Além da tradicional festa com cavalgada em homenagem à sua padroeira, Nossa Senhora da Piedade, há de se mencionar também a festa do Reinado.

Na região da comunidade de Serra Negra também vem florescendo a instalação de granjas de avicultura com a produção direcionada para a planta industrial da AVIVAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



Figura 4 – Igreja de Nossa Senhora da Piedade, Comunidade de Serra Negra



Figura 5 – Praça no entorno da Igreja, Comunidade de Serra Negra

Distante 14,5 km da sede do município, Serra Negra está localizada na porção norte do município, ou seja, na área ao norte da rodovia MG-050 ao se considerar que esta rodovia intercepta o território de São Sebastião do Oeste dividindo-o em duas áreas. Portanto, para acessá-la a partir da sede municipal necessita-se cruzar esta importante rodovia que, embora em sua nomenclatura seja considerada uma rodovia estadual, seu tráfego pesado é responsável por interligar o noroeste e oeste paulista, bem como o norte e oeste do Paraná e, também, o Paraguai, com Minas Gerais, o Espírito Santo e o nordeste do Brasil, o que mais lhe caracteriza como uma rodovia interestadual.

O acesso à comunidade de Serra Negra é feito através da rodovia AMG-2015 até o trevo com a rodovia MG-050, sendo este trecho todo revestido com pavimento asfáltico ao longo de sua extensão de 8,9 km e, a partir deste mesmo trevo, por rodovia municipal, sem pavimentação, em uma extensão de 4,80 km, estando este trecho representado pela linha vermelha no mapa ilustrado na Figura 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

3 Atendimento Proposto

A linha de ônibus municipal proposta para São Sebastião do Oeste visa primordialmente atender às necessidades de transporte de um grupo de cerca de 30 empregados da maior empresa geradora de emprego do município – a AVIVAR Alimentos. A empresa possui três unidades distribuídas no entorno da área urbana do município, a saber:

- Avícola Pontual: localizada próxima à saída para Itapecerica;
- Fábrica de Rações GNH: localizada próximo à área central e a Av. Primeiro de Março;
- Matriz: unidade de processamento de carnes, situada na localidade de Ponte Nova, próximo à rodovia AMG-2015 de acesso à sede do município.

Cada uma dessas unidades abrigam quantidades distintas de empregados, sendo que é na unidade Matriz onde se concentra o maior contingente de colaboradores.

Por não existir no município linha regular de transporte coletivo interligando a sede municipal com a comunidade de Serra Negra, sua implantação visa também a atender a demanda reprimida por transporte da comunidade local que necessita se deslocar até a cidade para motivos de trabalho, escola, lazer e compras no comércio. Não foram realizadas pesquisas, sendo tomados como base a estimativa de demanda e os horários de entrada e saída dos colaboradores à unidade matriz da AVIVAR.

Além do atendimento à Serra Negra, a nova linha também atenderá à comunidade de Carmos, localizada próxima ao trevo de acesso a São Sebastião do Oeste, já na rodovia AMG-2015.

3.1 Itinerário da Linha

Em São Sebastião do Oeste a linha proposta terá como partida o mesmo ponto de onde parte a linha atualmente em operação Floresta – Ponte Nova, localizado no bairro São José, tal como mostrado no mapa respectivo do itinerário de ida mostrado na Figura 6. Seguindo pelas ruas José Afonso de Souza, Intendente Geraldo Pereira, Bonfim, Presidente Kennedy, Avenida Paulo VI, São Vicente de Paula, Bonfim, Senador Kubitscheck, rodovia AMG-2015, trevo e acesso para Ponte Nova/AVIVAR, retornando à rodovia AMG-2015 e seguindo até ao trevo com a rodovia MG-050, onde termina o trecho em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

pavimento asfáltico do itinerário. A partir deste ponto toma-se a rodovia municipal sem pavimentação seguindo por esta até a comunidade de Serra Negra.

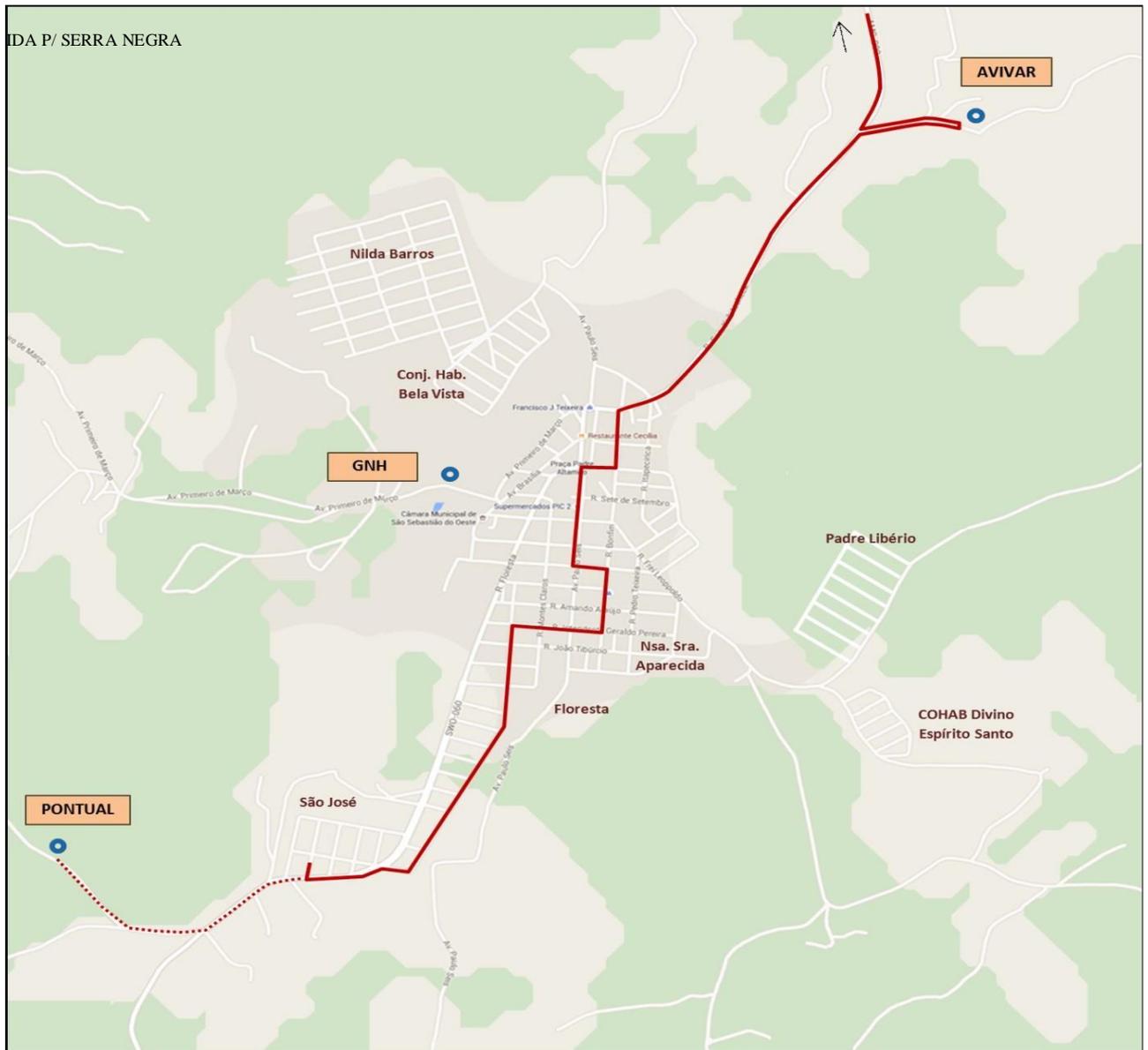


Figura 6 - Linha Floresta / Serra Negra via Ponte Nova - Itinerário de IDA

O itinerário da volta, é quase que exatamente o mesmo itinerário da ida, diferindo deste somente na área central da sede municipal, tal qual mostrado na Figura 7, passando pela Avenida Primeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Março, Praça São Sebastião, Rua Floresta, Rua João Tibúrcio, voltando ao itinerário de ida na Rua José Afonso de Souza.



Figura 7 - Linha Floresta / Serra Negra via Ponte Nova - Itinerário de VOLTA

Visando atender a população tanto das comunidades de Serra Negra e de Carmos, como também de São Sebastião do Oeste e, como já mencionado, ao transporte de um grupo de empregados da AVIVAR, propõe-se os seguintes pontos de parada para a nova linha de ônibus, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP: 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Partida: Floresta		Partida: Serra Negra	
Ponto	Endereço / Referência	Ponto	Endereço / Referência
1	Rua Floresta, nº 2.344, na saída para Itapecerica, bairro São José	1	Comunidade de Serra Negra (Igreja)
2	Rua José Afonso de Souza, nº 416, contra esquina casa Rosa	2	Fábrica de Rações da RADIL
3	Rua José Afonso de Souza, nº 328, ponto Escola Infantil	3	Trevo com a MG-050
4	Rua Intendente Geraldo Pereira, esquina com a Av. Paulo VI	4	Comunidade de Carmos
5	Rua Bonfim, esquina com a Rua José Aurora	5	AMG 2015 - Trevo AVIVAR
6	Rua Bonfim, esquina com a Rua Presidente Kennedy	6	Ponte Nova / Ribeirão São Pedro (AVIVAR)
7	Av. Paulo VI, esquina com a Rua Divinópolis	7	Rua Senador Kubitscheck, referência ponto do DER
8	Rua Bonfim, esquina com a Rua Três Corações	8	Rua Primeiro de Março, nº 210, em frente ao Bar do Cristóvão
9	Rua Senador Kubitscheck, referência ponto do DER	9	Praça São Sebastião, nº 78
10	AMG 2015 - Trevo AVIVAR	10	Rua Floresta, nº 97, em frente a Escola Municipal Jaime Martins
11	Ponte Nova / Ribeirão São Pedro (AVIVAR)	11	Rua Floresta, em frente a KL Motores
12	Comunidade de Carmos	12	Rua José Afonso de Souza, nº 328, ponto Escola Infantil
13	Trevo com a MG-050	13	Rua José Afonso de Souza, nº 416, contra esquina casa Rosa
14	Fábrica de Rações da RADIL	14	Rua Floresta, nº 2.344, na saída para Itapecerica, bairro São José
15	Comunidade de Serra Negra (Igreja)		

Na Figura 8, mostrada na página seguinte, pode se ver o restante do itinerário – a partir do trevo de acesso à AVIVAR – para o atendimento proposto neste estudo, mencionando que entre a MG-050 e a Comunidade de Serra Negra a rodovia é sem pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

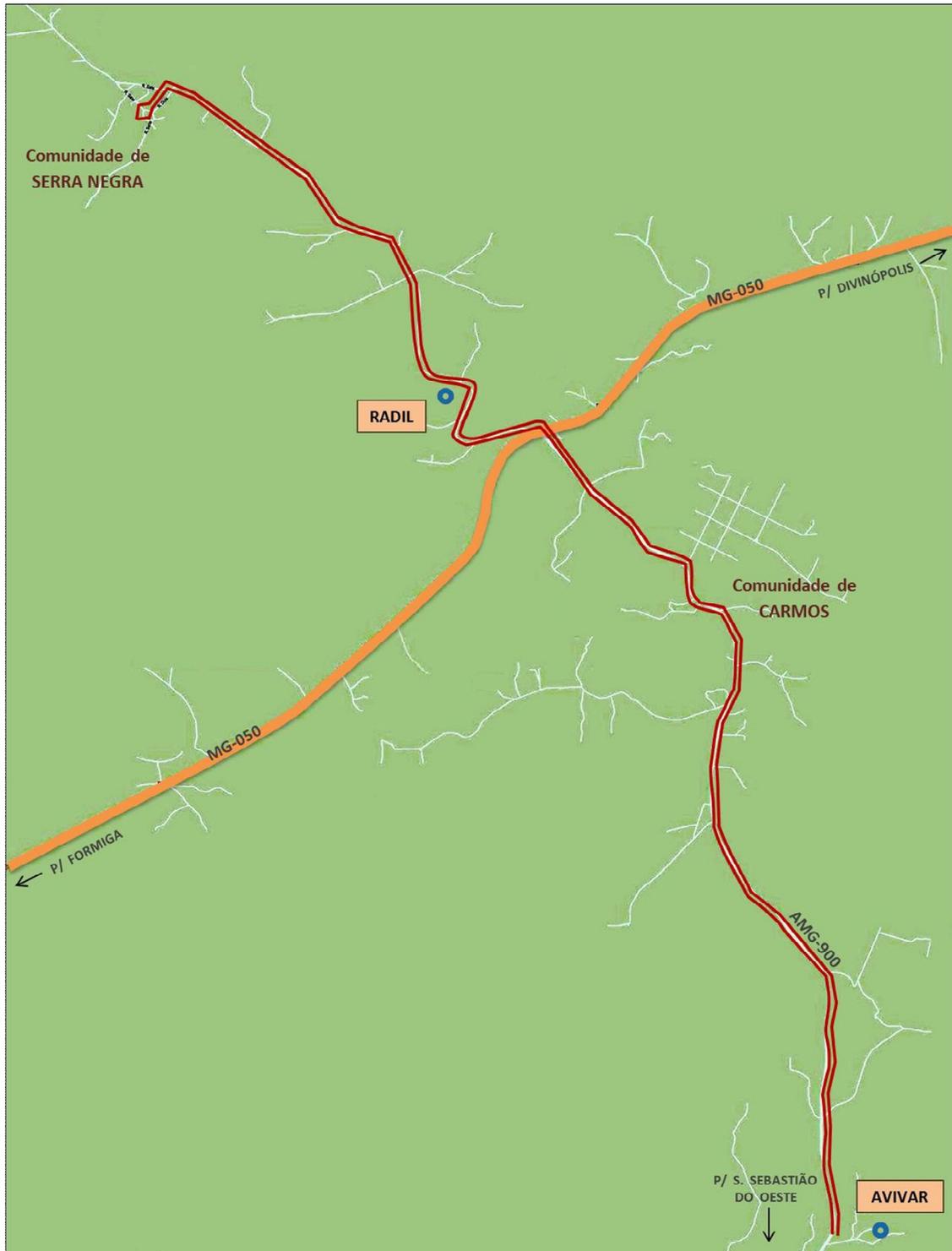


Figura 8 - Linha Floresta / Serra Negra via Ponte Nova – Restante do Itinerário
O trajeto interno na comunidade de Serra Negra que deverá ser feito pela linha de ônibus aqui proposta é mostrado na Figura 9, podendo a mesma ser visto na página seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



Figura 9 - Linha Floresta / Serra Negra via Ponte Nova – Itinerário Interno em Serra Negra

3.2 Demanda por faixa horária

A partir das informações das jornadas de trabalho dos empregados da AVIVAR, residentes no município de São Sebastião do Oeste, na comunidade de Serra Negra, e que são atualmente transportados pelo fretamento oferecido pela empresa, os mesmos foram alocados na rede de transporte proposta e agrupados em duas viagens diárias, nas quais novos passageiros foram estimados a agregar na demanda total. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos passageiros pagantes do sistema ao longo de um dia.

Faixa Horária	Demanda Pagante	Origem/Destino
05:20	0	SSO => Serra Negra
06:00	35	Serra Negra => SSO
06:50	10	SSO => Serra Negra
07:30	04	Serra Negra => SSO
11:40	03	SSO => Serra Negra
12:20	05	Serra Negra => SSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

15:40	17	SSO => Serra Negra
16:20	10	Serra Negra => SSO
17:20	35	SSO => Serra Negra
18:00	01	Serra Negra => SSO
Total Geral	120	

A demanda de passageiros pagantes, baseada no número de empregados da AVIVAR, equivale a um total de **120** usuários pagantes por dia ou **3.600** usuários pagantes por mês, com viagens regulares em todos os dias da semana, e partidas às 05:00 e 18:00 do ponto de controle próximo à unidade da Pontual, no bairro São José.

3.3 Frota

A frota de ônibus necessária para o atendimento à comunidade de Serra Negra será constituída por 1 (um) veículo, do tipo convencional.

3.4 Produção Quilométrica

O dimensionamento da linha de ônibus para atendimento à comunidade de Serra Negra, a integrar o sistema de transporte coletivo municipal, resultou numa produção quilométrica diária de **200** km e mensal de **6.400** km. Não está incluída neste total a produção ociosa, ou seja, aquela entre a garagem de estocagem/manutenção dos veículos até os pontos de controle da linha.

Linha	Nome	Frota	Extensão (km)	Tempos de Viagem (min) (ida e volta)	Número de Viagens				Produção Quilométrica (km)	
					Dia útil	Sáb.	Dom.	Mensal	Dia útil	Mensal
1	Floresta / Serra Negra via Ponte Nova	1	20	80	10	10	04	120	200	6.400,00

4 Estudo Tarifário

O estudo tarifário para a determinação da tarifa do atendimento à comunidade de Serra Negra foi baseado na metodologia do GEIPOT para ônibus urbanos, a mesma utilizada para o cálculo da tarifa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

sistema municipal de São Sebastião do Oeste, já em operação. Esta metodologia define a tarifa como sendo o rateio do custo total dos serviços ofertados pelo sistema entre os passageiros pagantes. O custo total é dividido em duas parcelas: o custo fixo e o custo variável, que são apropriados de formas distintas. O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes a combustível, lubrificantes, pneus e peças e acessórios e é representado em R\$/km e influenciado pelos tipos de veículos que compõem a frota. O Custo Fixo é relacionado às despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, sendo representado em R\$/mês. Essas despesas são influenciadas pelo tipo e pela idade dos veículos. Na simulação tarifária aqui realizada, para a linha de ônibus em questão, foi considerada a aquisição de veículos novos, do tipo micro-ônibus, sem a utilização de cobrador.

Os principais parâmetros de entrada para o estudo tarifário são o número de passageiros pagantes, a quilometragem mensal percorrida, a frota total de veículos e as características dos mesmos, o percurso médio percorrido mensalmente pela frota operacional e o índice de passageiros por quilômetro, além dos preços e coeficientes dos insumos necessários à operação, manutenção e administração da frota.

4.1 Preços e salários

Os preços dos insumos e valor de salários de operadores e administradores considerados neste estudo tarifário foram baseados em pesquisas em órgãos gestores de transporte e fornecedores de veículos e peças. A relação dos principais preços utilizados está descrita abaixo:

Parâmetro	Item	Unidade	Preço (R\$)
Combustíveis	Óleo diesel	R\$/litro	3,20
Rodagem	Pneu	R\$/unidade	1.290,00
	Recapagem	R\$/unidade	450,00
Veículo	Chassi / Carroceria	R\$/unidade	294.000,00
Salário	Motorista	R\$/mês	1.820,00

Parâmetro	Item	Unidade	Preço (R\$)
Despesas	Seguro de responsabilidade civil	R\$/ano	2.357,90
	Seguro obrigatório por veículo	R\$/ano	246,23
	IPVA da frota total	R\$/ano	4.715,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

4.2 Determinação dos Custos Variáveis

O cálculo dos custos variáveis, demonstrado no Apêndice A, foi equivalente a **R\$1,7732** por quilômetro percorrido, ou seja, um custo mensal de **R\$11.348,48**, considerando os insumos de óleo diesel, lubrificantes, rodagem e peças/acessórios.

4.3 Determinação dos Custos Fixos

Os custos fixos agregam a remuneração e depreciação do capital e as despesas com pessoal operacional e administrativo. Os resultados dos custos fixos estão descritos na tabela abaixo:

Parâmetro	Custo (R\$/km)
Depreciação	0,3293
Remuneração	0,3164
Despesas com pessoal	1,5817
Despesas administrativas	0,3260
Total	2,5534

4.4 Cálculo Tarifário

O valor da tarifa é calculado pela razão entre o somatório dos custos variáveis e fixos pelo índice de passageiros equivalentes por quilômetro, e aplicado os impostos e taxas vigentes. O custo por passageiro com imposto, ou o valor da tarifa, considerando os parâmetros de demanda e a quilometragem realizada, é equivalente a **R\$6,1923 (seis reais, dezenove centavos e vinte e três décimos)**.

5 Considerações e Recomendações Finais

Recentemente foi implantado o sistema de transporte coletivo no município de São Sebastião do Oeste, serviço este que não era provido à população que se utilizava de meios próprios para os seus deslocamentos diários. A rede então implantada se restringia à malha urbana da sede municipal para atendimento às unidades da maior empresa geradora de empregos do município, a AVIVAR. Com o advento desta implantação, outras regiões do município passaram a demandar também o seu atendimento às demandas de transporte público. A implantação de uma linha de transporte coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

para atender os deslocamentos da população de Serra Negra visa sua integração com a sede municipal, propiciando melhores acessos aos serviços ali disponibilizados – saúde, educação, comércio, lazer etc. Nesse itinerário proposto também será contemplada a comunidade de Carmos, que passará a ser atendida pelo sistema municipal de transporte coletivo.

Isto refletirá de forma positiva no bem estar dos moradores uma vez que serão menores os riscos de acidentes diversos, menor geração de ruídos, além de contribuir para a geração de empregos nas comunidades agregadas, ativando ainda mais a economia local e as oportunidades de lazer.

Para o melhor êxito do atendimento de transporte, aqui proposto, medida essencial será a divulgação do novo serviço junto às comunidades. Isto poderá ser feito através de um simples folheto (*folder*) informando a tarifa a ser cobrada, itinerário com os pontos de embarque e os respectivos horários da linha. As comunidades deverão estar cientes que poderão utilizar o novo serviço e que o mesmo não é uma exclusividade dos empregados da AVIVAR. Outros canais também poderão ser empregados para esta divulgação tais como avisos sonoros e em rádios, informativos em igrejas e escolas, etc.

Como todo novo serviço de transporte, uma vez implantado, deverá o mesmo ser monitorado posteriormente para adequações e eventuais correções quanto ao que foi planejado inicialmente. Isto visa ao aprimoramento da melhor forma de atender aos anseios da população e os valores da demanda a ser atendida poderão variar significativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Este estudo foi elaborado por:

UBIRAJARA TADEU MALAQUIAS BAÍA

Engenheiro civil e de transportes (M.Sc.) Registro no CREA/MG: 49.169/D

CPF: 399.026.336-68

São Sebastião do Oeste, 24 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

APÊNDICE A

Planilhas de Apropriação de Custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PLANILHA TARIFÁRIA PROPOSTA - São Sebastião do Oeste / MG - Atendimento Serra Negra

A PREÇOS E SALÁRIOS

	Valor					
A.1 Combustíveis (R\$/l)	3,2000					
A.2 Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara de ar	Protetor	Vida Útil (km)	Nº Recapagem
Leve	1290,00	450,00		17,00	100.000	2,0
Pesado						
Especial						
					Limite Inferior	Limite Superior
				Diagonal	70.000	92.000
				Radial	85.000	125.000
				Diagonal	2,5	3,5
				Radial	2,0	3,0
A.3 Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria				
Leve	164.000,00	130.000,00				
Pesado						
Especial						
A.4 Salário Médio (R\$/mês)	Valor					
Motorista	1.820,00					
Cobrador						
Fiscal/Despachante						
A.5 Benefício Total (R\$/mês)	1800,00					
A.6 Despesas (R\$/ano)	Valor					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Seguro Resp. Civil da frota total	4.715,80
Seguro obrigatório por veículo	246,23
IPVA da frota total	2.580,20

B DADOS OPERACIONAIS

B.1 Passageiros Transportados

	Passag./mês
Pagantes	
Gratuitos	
Total	3.600

B.2 Composição da Frota

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve		Frota total
	Chassi	Carroceria	
0 - 1			0
1 - 2			0
2 - 3			0
3 - 4			0
4 - 5			1
5 - 6			0
6 - 7			0
7 - 8	2	2	2
8 - 9			0
9 - 10			0
10 - 11			0
11 - 12			0
+ de 12			0
Frota total	2	2	2
Frota reserva	1	-	1
Frota operacional	1	-	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

B.3 Quilometragem percorrida (km/mês)

B.4 Percurso Médio Mensal
PMM (km/veículo X mês)

B.5 Índice de Passageiros Equivalente por Quilômetro
IPKe (Passageiros equivalente/km)

C CUSTO VARIÁVEL						
C.1 Combustível		Coeficiente de consumo (l/km)				
		Coeficiente (l/km)	Limite Inferior	Limite Superior	R\$/km	
	Leve	<input type="text" value="0,35"/>	<input type="text" value="0,35"/>	<input type="text" value="0,39"/>	<input type="text" value="1,1200"/>	
	Pesado	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Especial	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		
C.2 Lubrificante		Coeficiente (l/km)	Coeficiente de consumo (l/km)		R\$/km	
		<input type="text" value="0,0500"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="0,1600"/>	
C.3 Rodagem		Pneu	Recapagem	Câmara de ar	Protetor	R\$/km
	Leve	<input type="text" value="7740,008665,80"/>	<input type="text" value="5.400,"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="0,1314"/>
	Pesado	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text"/>
	Especial	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text"/>
C.4 Peças e acessórios		Coeficiente (l/km)	Coef. de consumo (% Preço veículo)		R\$/km	
	Leve	<input type="text" value="0,0080"/>	<input type="text" value="0,3618"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="1,7732"/>	

Fro
operac



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Pesado
Especial

D CUSTO FIXO

D.1 Custo de capital (Depreciação e Remuneração)

	Micro
Preço do veículo com rodagem (R\$)	264.000,00
Preço do veículo sem rodagem (R\$)	286.260,00
Vida útil (anos)	10
Valor residual (%)	20,0
Taxa de juros (%)	12,0

Fator de Depreciação/Remuneração anual por tipo de veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve		
	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acum.	Fator Remun.
0 - 1	0,145455	0,1454545	0,120000
1 - 2	0,130909	0,2763636	0,102545
2 - 3	0,116364	0,3927273	0,086836
3 - 4	0,101818	0,4945455	0,072873
4 - 5	0,087273	0,5818182	0,060655
5 - 6	0,072727	0,6545455	0,050182
6 - 7	0,058182	0,7127273	0,041455
7 - 8	0,043636	0,7563636	0,034473
8 - 9	0,029091	0,7854545	0,029236



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

9 - 10	0,014545	0,8000000	0,025745
10 - 11	0,000000	0,8000000	0,024000
11 - 12	0,000000	0,8000000	0,024000
+ de 12	0,000000	0,8000000	0,024000

Custo de Capital (Depreciação / Remuneração) por tipo de veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação	Remuneração
	Leve	Leve
Coefficiente anual	0,09	0,07
Anual da frota (R\$/ano)	24.982,69	19.736,33
Anual por veículo (R\$/veí./ano)	12.491,35	9.868,16
Mensal por veículo (R\$/veí./mês)	1.040,95	822,35
Máquinas, inst. e equip. (R\$/veí./mês)	29,40	117,60
Almoxarifado (R\$/veí./mês)		88,20
Total (R\$/veí./mês)	1.070,35	1.028,15

Custo de Capital (Depreciação / Remuneração) por tipo de veículo

D.2 Despesas com pessoal

D.2 Despesas com pessoal

	Enc. Social (%)	Fator de utiliz.	R\$/veíc./mês
Pessoal de operação			
Motorista	60,87	1,00	2.927,83
Cobrador	61,58		-
Fiscal / despachante	61,58		-
Total			2.927,83

	Coefficiente	R\$/veíc./mês
Pessoal de manutenção	0,13	380,62
Pessoal administrativo	0,10	292,78

Fator de Utilização	
Limite Inferior	Limite Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50

Fator de Utilização	
Limite Inferior	Limite Superior
0,12	0,15
0,08	0,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Benefícios	180,00
Remuneração da diretoria	
Total	

D.3 Despesas administrativas

	Coeficiente	R\$/veic./mês	Coeficiente	
			Limite Inferior	Limite Superior
Despesas gerais	0,00250	735,00	0,0017	
Seguro responsabilidade civil		196,49		
Seguro obrigatório		20,52		
IPVA		107,51		

E TRIBUTOS

	%
E.1 Soma das alíquotas sobre a receita	3,00

F CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/veic./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total
F.1 Custo Variável					
Combustível			1,12	63,16%	33,67%
Lubrificantes			0,1600	9,02%	4,67%
Rodagem			0,1314	7,41%	3,95%
Peças e acessórios			0,3618	20,41%	10,55%
Custo variável total			1,7732	100,00%	53,30%
F.2 Custo fixo					
Depreciação	1.070,35	2.140,69	0,3293	21,20%	9,90%
Veículos	1.040,95	2.081,89	0,3203	9,63%	9,34%
Máquinas, inst. e equipam.	29,40	58,80	0,0090	0,58%	0,27%
Remuneração	1.028,15	2.056,29	0,3164	20,36%	9,51%
Veículos	822,35	1.644,69	0,2530	16,29%	7,61%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Máquinas, inst. e equipam.	117,60	235,20	0,0362	2,33%	1,09%
Almoxarifado	88,20	176,40	0,0271	1,75%	0,82%
Despesas com pessoal	3.781,24	3.781,24	0,5817	37,45%	17,49%
Operação	2.927,83	2.927,83	0,4504	29,00%	13,54%
Manutenção	380,62	380,62	0,0586	3,77%	1,76%
Administrativo	292,78	292,78	0,0450	2,90%	1,35%
Benefícios	180,00	180,00	0,0277	1,78%	0,838%
Remuneração da diretoria					
Despesas administrativas	1.059,52	2.119,04	0,3260	20,99%	9,80%
Gerais	735,00	1.470,00	0,2262	14,56%	6,80%
Seguro responsabilidade civil	196,49	392,98	0,0605	3,89%	1,82%
Seguro obrigatório	20,52	41,04	0,0063	0,41%	0,19%
IPVA	107,51	215,02	0,0331	2,13%	0,99%
Custo fixo total	6.939,25	10,097,25	1,5534	100,00%	46,70%

F.3 Custo total sem tributos

3,3267

100,00%

F.4 Custo total com tributos

3,4296

F.5 Custo por passageiro com impostos - TARIFA

R\$ 6,1923



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1,1200	63,1610	33,6673	32,6573
Lubrificantes			0,1600	9,0230	4,8096	4,6653
Rodagem			0,1314	7,4101	3,9499	3,8314
Peças e Acessórios			0,3618	20,4059	10,8771	10,5508
Custo Variável Total			1,7732	100,00	53,30	51,70
Depreciação	1.070,35	2.140,69	0,3293	21,20	9,90	9,60
Veículos	1.040,95	2.081,89	0,3203	20,62	9,63	9,34
Máq. Inst. e Equipamentos	29,40	58,80	0,0090	0,58	0,27	0,26
Remuneração	1.028,15	2.056,29	0,3164	20,36	9,51	9,22
Veículos	822,35	1.644,69	0,2530	16,29	7,61	7,38
Máq. Inst. e Equipamentos	117,60	235,20	0,0362	2,33	1,09	1,06
Almoxarifado	88,20	176,40	0,0271	1,75	0,82	0,79
Despesas com Pessoal	3.781,24	3.781,24	0,5817	37,45	17,49	16,96
Operação	2.927,83	2.927,83	0,4504	29,00	13,54	13,13
Manutenção	380,62	380,62	0,0586	3,77	1,76	1,71
Administrativo	292,78	292,78	0,0450	2,90	1,35	1,31
Benefícios	180,00	180,00	0,0277	1,78	0,83	0,81
Remuneração Diretoria	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas	1.059,52	2.119,04	0,3260	20,99	9,80	9,51
Gerais	735,00	1.470,00	0,2262	14,56	6,80	6,59
Seguro Resp. Civil	196,49	392,98	0,0605	3,89	1,82	1,76
Seguro Obrigatório	20,52	41,04	0,0063	0,41	0,19	0,18
IPVA	107,51	215,02	0,0331	2,13	0,99	0,96
Custo Fixo Total	6.939,25	10.097,26	1,5534	100,00	46,70	45,30
Custo Total			3,3267		100,00	97,00
Custo Total c/Tributos			3,4296			3,00

SERRA NEGRA

Tarifa

R\$

6,1923



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº

Processo Licitatório n.º 0122/2017 Concorrência Pública n.º 04/2017

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à AV – Paulo VI, I.759, Centro, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Dr. Belarmino Luciano Leite, chefe do executivo Municipal, portador da identidade n.º: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40 e do outro lado, a firma, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito no CPF sob o n.º, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º, têm entre si justos e acordados o presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei 8987/95 e Lei Municipal nº 667/2015, bem como ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º - 04/2017, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a Outorga de **delegação para exploração e prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante regime de concessão, para atendimento aos usuários/cidadãos da Comunidade de Serra Negra no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG** para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital de concorrência nº 04/2017, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

3. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública n.º 04/2017, fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 c/c a Lei Federal nº 8987/98, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

4.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada, observando as seguinte obrigações:

5.1 manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

5.2 manter em ordem e atualizados os seus registros no órgão gerenciador e nos demais órgãos competentes;

5.3 informar ao órgão gerenciador as alterações de localização da empresa;

5.4 arquivar no órgão gerenciador, todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;

5.5 permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerência, aos veículos e instalações, bem como daqueles designados pelo órgão gerenciador para examinar escrituração e proceder à tomada de suas contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- 5.6 possuir frota de veículos reserva para atender a necessidade do total de linhas determinadas pelo órgão de gerência;
- 5.7 dispor de carro socorro, próprio ou alugado, para reboque de veículos avariados na via pública;
- 5.8 informar ao órgão gerenciador os resultados contábeis de dados de custos que lhes forem solicitados;
- 5.9 remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gerenciador.
- 5.10 manter nos ônibus, à disposição dos usuários, Livro de Ocorrência e de Queixas, destinados às reclamações e registros de fatos que envolvam o veículo:
 - 5.10.1 o Livro de Ocorrência e Queixas será de uso obrigatório e adotará normas e especificações e padrão a serem estabelecidos pelo órgão gerenciador que manterá seu controle inclusive com a lavratura dos respectivos termos de abertura e encerramento;
 - 5.10.2 exibir no interior dos veículos avisos divulgando a existência do Livro de Registro de Ocorrência e Queixas.
- 5.11 observar rigorosamente os itinerários e programa de horários, aprovados pelo órgão gerenciador;
- 5.12 Manter sempre atualizados e em perfeitas condições os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do órgão de gerência;
- 5.13 fornecer diariamente aos trocadores as moedas divisionárias, suficientes para restituir corretamente o troco ao usuário.
- 5.14 manter junto ao Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal e, no interior de cada veículo, um livro para queixas identificado por um letreiro com os dizeres que indiquem esta situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- 5.15 prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;
- 5.16 efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 5.17 cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 5.18 operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 5.19 - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, e autorizado pelo poder público;
- 5.20 promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 5.21 adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;
- 5.22 garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 5.23 manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.
- 5.24 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 5.25 manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 5.26 apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

5.27 efetuar o pagamento do ISSQN, em suas datas de vencimentos;

5.28 cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;

5.29 transportar gratuitamente de acordo com a Lei Municipal nº 667/2015;

5.30 manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.

5.31 responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos;

5.32 prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;

5.33 responsabilizar pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;

5.34 utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

5.35 garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

5.36 cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.

5.37 define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Carnaval” e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

6.2 autorizar e regularizar todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;

6.3 regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
- b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) extinguir a concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
- f) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- h) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

6.4 Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

6.5 Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, conforme o previsto na Lei Municipal nº 667/2015 e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

6.6 Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

6.7 Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

6.8 Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

6.9 Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos;

6.10 Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

6.11 Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

6.12 Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

6.13 Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

6.14 Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

6.15 Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

6.16 Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

6.17 A fiscalização dos pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7. É vedado ceder, locar ou transferir a concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, sendo que o descumprimento desta cláusula ensejará a extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente, sem direito a qualquer indenização.

7.1.A denúncia deste contrato de concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

7.1.1 mútuo acordo entre as partes;

7.1.2 resgate ou encampação da concessão;

7.1.3 cassação da concessão;

7.1.4 falência ou insolvência da concessionária;

7.1.5 extinção da empresa concessionária, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular, quando se tratar de firma individual;

7.1.6 superveniência da Lei ou decisão judicial que caracterize inexecutabilidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

7.2. Na ocorrência de mútuo acordo, as partes decidirão sobre as condições e prazo para a paralisação dos serviços, ficando vedada a interrupção do serviço à população.

7.3. O resgate ou encampação é a retomada dos serviços pelo concedente na vigência do prazo contratual, por motivo de conveniência ou interesse administrativo devidamente comprovado, mediante Lei autorizativa específica e justa e prévia indenização em moeda corrente.

7.4. A cassação é a sanção aplicável por inadimplência de cláusulas contratuais, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou de capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa da concessionária.

7.5. Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão pelos motivos constantes dos subitens 7.1.3, 7.3.4, 7.1.5 e 7.1.6.

7.6. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações de sua razão social não se equiparam à extinção da concessionária, para os efeitos de denúncia do contrato de concessão.

7.7. Se a denúncia deste contrato decorrer de Lei, serão aplicadas as condições para rescisão por mútuo acordo; se decorrer de decisão judicial, observar-se-á o que dispuser a decisão.

7.8. Ocorrerá a caducidade da concessão no caso em que for imposta à concessionária sanção por inadimplemento reiterado das normas contratuais ou de natureza grave, gerando, em consequência a inabilitação superveniente para continuidade da realização do serviço.

7.9. A aplicação da penalidade prevista nesta cláusula dependerá de instauração de Processo Administrativo, em que será assegurada a ampla defesa à concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

8.10 Concedente poderá intervir no serviço, em caso de grave perturbação de ordem pública e nos casos de paralisação notoriamente injusta, por parte da empresa concessionária.

8.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

8.1.2 Ao intervir no serviço, o Município o assumirá total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos próprios ou de terceiros, bem como assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa operadora.

8.1.3 A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres do Concedente que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço.

8.1.4 A intervenção não exclui a aplicação das sanções que a empresa operadora estiver sujeita.

8.1.5 Declarada a intervenção, o poder público deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

8.1.6 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

8.1.7 O procedimento administrativo a que se refere neste edital deverá ser concluído no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item 8.1.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.1.8 Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus empregados, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados ou para com terceiros, exceto os previstos no item 8.1.3.

8.1.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, desde que o concessionário tenha avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada no valor de R\$____,00 e o reajuste deverá ocorrer de acordo com a cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado anual é de R\$ _____,00 (_____), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12 Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante, incluindo as informações e pressupostos contidos no item 11 do edital do PL nº 0122/2017, Concorrência nº 04/2017.

12.1 Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

12.1.1. imprevisíveis;

12.1.2. estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

12.1.3. inevitáveis; e,

12.1.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretará as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

14.1 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 667, de 10 de agosto de 2015, 8987/95, 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

14.2 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III -interdição do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

IV suspensão da execução dos serviços e conforme o caso;

V cassação da concessão, da permissão ou autorização.

14.3. Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

14.4. Será considerado como reincidente o infrator que nos 06 (Seis) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração, capitulado no Código Disciplinar instituído por Regulamento.

14.5. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

14.6.A competência para a aplicação de penalidade será:

I do órgão de gerência do Município, para as previstas na cláusula décima quarta, incisos I, II E III deste contrato;

II do Prefeito Municipal para as demais incisos.

14.7. A autoridade competente poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração.

14.8. A multa de que trata o inciso II será fixada observando-se um mínimo de R\$1.000,00 (Um mil reais) e um máximo de R\$100.000,00 (Cem mil reais), aplicada de acordo com a gravidade da falta, o prejuízo ao sistema de transporte público e o dano ao usuário.

14.8.1O valor da multa de que trata esta cláusula deve ser atualizado anualmente aplicando-se o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme ato do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

14.9.A interdição ou a apreensão do veículo ocorrerá quando a fiscalização do órgão gerenciador do Município constatar que o mesmo não oferece condições técnicas normais para execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos usuários ou de terceiros, ou por inobservância das normas regulamentares.

14.9.1O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

14.10. A pena de suspensão será aplicada após a ocorrência de faltas graves em curto período, inadimplência, atos ou omissões graves ocorridas na administração da empresa transportadora.

14.11. Consideram-se como falta grave na prestação de serviços:

I- redução superior a 10% (dez por cento) do número de veículos estipulados para operação da linha, por período superior a 02 (Dois) dias consecutivos, sem autorização do órgão de gerência;

II - reiterada inobservância de itinerários ou frequências, fixados pelo órgão gerencial;

III - má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência.

14.12. A suspensão, aplicada por ato do Poder Executivo, acarretará a intervenção na empresa Concessionária, para garantia de continuidade dos serviços.

14.13. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (Noventa) dias.

14.14. A pena de cassação, assegurando-se a ampla defesa, será aplicada à empresa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

I - tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 12 (Doze) meses.

II - tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa;

III - apresentar elevado índice de acidentes, por problemas de manutenção, ou por culpa e dolo de seus operadores;

IV - tenha provocado paralisação de atividades, com fins reivindicatórios ou não.

14.15. Quando forem aplicadas multas, os infratores terão o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para efetuar o pagamento.

14.16. A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste contrato implicará em acréscimo de 10% (Dez por cento) por mês ou fração, sobre o respectivo valor, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

14.17. No caso da 14.15, decorridos 30 (Trinta) dias, sem que a multa seja paga, ou não houver pedido de reconsideração da mesma, ficará caracterizada a situação da inadimplência, aplicando-se a pena de suspensão.

14.18. No prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento da notificação, o infrator poderá requerer à Junta Administrativa de Infrações e Recursos, a reconsideração da penalidade, admitindo-se a atribuição de efeito suspensivo.

14.18.1. Se indeferido o requerimento de reconsideração, poderá ainda ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

15 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE , ___de _____2017.

Pela CONCEDENTE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC n.º, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, mais, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data

assinatura (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos, para os fins previstos item 12 do Edital da CONCORRÊNCIA 04/2017, que esta proponente tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data

assinatura (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

OUTORGADO: (representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Pública n.º 04/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/data.

Assinatura (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VI

MODELO - CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência nº 04/2017

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo órgão licitante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações (valores em reais):

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0 aplicando a seguinte fórmula:

AC/PC, onde,

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante.

b) EG (Endividamento Geral), menor ou igual a 0,80 aplicando a seguinte fórmula:

EG = PC + ELP / PL, onde,

PC = Passivo circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ELP = Exigível a longo prazo

PL = Patrimônio Líquido

Local/data

Representante Legal Carimbo, nome e assinatura (com firma reconhecida em cartório)

Contador Nome, Assinatura, número de registro no CRC (com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2017

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (com firma reconhecida em cartório) (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO

Declaramos, para os devido fins e efeitos legais, à vista do que prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que, a nossa empresa colocará em disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, a frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido.

Local/data

assinatura (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015- MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE(MG) pelo Fax (37) 3286-1133 ou através do e-mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

- A prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO X

Declaração de Responsável Técnico

À Comissão Permanente de Licitação

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG

Ref. Concorrência nº. 04/2017

Objeto: Concessão de transporte coletivo urbano no município.

Prezado Senhores,

O (CONCORRENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que os Srs:

1 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela manutenção dos veículos á desempenhar suas funções durante todo período de concessão.

2 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela concessionária em todo período da concessão.

Local: Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA) RG: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ANEXO XI

MODELO - CARTA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Referência: Concorrência Pública n.º 04/2017

Concessão do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta comercial relativa à tarifa para exploração mediante concessão de transporte coletivo urbano no município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE(MG).

O valor da tarifa é de R\$.....(por extenso), cujo valor é proveniente da planilha de composição de custo operacional anexa, que faz parte integrante da presente proposta comercial obtida conforme disposto no do edital.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento) Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- c) o início dos serviços se dará em (30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Setor Municipal Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

d) a programação dos serviços e das linhas será entregue ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço conforme previsto.

e) a vistoria da frota e garagens será solicitada até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação;

f) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;

g) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

Local/data

assinatura (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)